

## **APRISIONAMENTO ESCRAVO NO RECIFE DE 1880.**

Elisiane Araújo Cordeiro\*

O presente trabalho analisa o papel desempenhado pela polícia no controle dos escravizados do Recife, ou seja, quais os mecanismos policiais utilizados na interação e repressão da parcela escravizada da sociedade nos anos finais do período imperial brasileiro, especificamente, no ano de 1880. E de outro lado, também busca realizar uma identificação das formas encontradas pelos escravizados recifenses de burlar a ação policial. Assim sendo, para o desenvolvimento deste trabalho foi necessário analisar os casos de aprisionamento escravos, as expedições policiais e suas respectivas ações empreendidas para esta parcela da população. A quantificação de tais aprisionamentos atrelado ao estudo das motivações e justificativas dadas para que acontecessem, proporcionaram o levantamento de informações importantíssimas sobre os escravizados que cometiam crime ou infringiam posturas municipais e iam para a Casa de Detenção do Recife.

**PALAVRAS-CHAVE:** polícia; repressão; escravizados;

No concernente à escravidão, o século XIX contém cenários tão díspares no início e no fim que chega a ser difícil não pensar que eram séculos diferentes. A sociedade passou por várias mudanças ao longo do século, tanto nas realidades das relações que se faziam, quanto na própria legislação que regulava tal instituição. Aliás, a legislação pode ser vista aqui mais como um resultado das transformações sociais, geralmente funcionando como oficialização dos costumes que já vinham acontecendo do que como uma obra inovadora das cabeças brancas iluminadas e defensoras da abolição.

---

\* Aluna do Mestrado em História na Universidade Federal Rural de Pernambuco. Bolsita Capes.

Chalhoub defende esta ideia muito bem no seu trabalho “Visões da Liberdade”<sup>1</sup> ao analisar a forma como as leis foram sendo criadas de modo a interferir nessa instituição. Portanto, o processo de abolição da escravidão avançou não apenas devido aos intelectuais e seus discursos, mas também aos próprios escravizados que encontraram maneiras de alterar suas realidades e resistir ao que lhes eram impostos, e as leis abolicionistas nunca avançaram tanto na história da humanidade quanto no século XIX.

Assim como no meio rural, também na área citadina existiam várias atividades exercidas pelos escravos que garantiam o andamento da rotina urbana. Estas atividades requeriam maior locomoção das pessoas pela cidade, de modo que acabavam proporcionando ao escravizado algumas formas de se movimentar sem estar sob o olhar constante de seu proprietário. Havia cativos que moravam na cidade, longe do controle de seus senhores, custeando eles próprios suas necessidades. Era a prática conhecida como “viver sobre si”, que foi inclusive proibida no século XVII, mas que no século XIX, parecia ser tolerada de certa forma pelas autoridades policiais recifenses.

Essa entre outras proibições relativas à circulação do escravo, contudo, esbarravam nas próprias dinâmicas econômicas recifenses, revelando uma situação paradoxal da sociedade escravocrata: procurava-se utilizar o trabalho escravo para os anseios comerciais, mas ao mesmo tempo, deveriam existir limites que garantissem o controle mínimo deles no exercício dessas atividades, para que o proprietário não os perdesse de vista. (SILVA, 2012: 144).

A cidade do Recife nesse período era majoritariamente parda e negra, atingindo o número de 55.000 homens de cor dentre os 100.000 que totalizavam a sua população nas décadas finais dos oitocentos. E o controle social feito pela polícia parecia ser insuficiente diante das reclamações incessantes das pessoas que retratavam a periculosidade da cidade nos jornais.<sup>2</sup>

Todavia, a ideia de cidade-esconderijo indica justamente a utilidade da cidade ao escravizado fugido pelo próprio cenário que possui, com uma população super povoada de

---

<sup>1</sup> Chalhoub trabalha, por exemplo, como algumas alforrias sob condição feitas antes da lei do ventre livre, abriram espaços para casos em que filhos de mães cativas manumitidas, recebessem a liberdade, ainda que tivessem nascido nesse período de alforria condicional da mãe. Ver CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

<sup>2</sup> Segundo Clarissa Nunes Maia a população do Recife teria crescido significativamente nesta época, e os homens de cor, representavam 55% dos 100.000 habitantes. Ver: MAIA, Clarissa Nunes. O controle social no Recife oitocentista. In. SILVA, Wellington Barbosa da (org). **Uma Cidade, várias histórias: o Recife no século XIX.** Recife: Ed. Bagaço, 2012, p. 184.

pardos e negros, exercendo diversos trabalhos sem uma diferenciação clara de quem é cativo, livre ou liberto. Essa dificuldade de se identificar escravizados de livres pode se verificar claramente na história do cativo Francisco de 21 anos, natural de Pernambuco, que tinha como senhor o Doutor Gervasio Rodrigues Gonçalves da Silva, morador do engenho “Cucau” da comarca de Serinhaem.

Segundo o próprio Francisco, ele fugiu do engenho porque não queria mais servir ao seu senhor. Partiu então em direção a Recife, se dizendo livre nas três diferentes casas que chegou a trabalhar durante o ano em que esteve fugido, sendo as duas últimas nas freguesias de Beberibe e Poço da panela, respectivamente. Francisco fora então capturado, juntamente com parceiro e também cativo Gucrino enquanto trabalhavam no sítio Jacaré para o dono do referido sítio, genuíno Luís Nunes, contramestre do arsenal da guerra.

Em seguida vemos um trecho do Auto de Perguntas feito ao escravo Francisco, interrogado em 18 de setembro na secretaria de Pernambuco:

*Perguntado por quem e como fora preso e se o espancaram nesta ocasião? Respondeo que fora preso em o dia treze do corrente no lugar Jacaré pelos Capitães de Campo em numero de trez e mais tres outros individuos que os ajudaram a subjugar e amarrar elle respondente que depois de ser espancado foi algemado em companhia de Gucrino e condusidos para o quartel do destacamento em Beberibe vindo hoje a esta Repartição enviado pelo subdelegado respectivo.<sup>3</sup>*

A cena retratada por Francisco revela a maneira com que fora apreendido, ou capturado, pelos capitães de Campo, indivíduos que viviam de capturar escravizados fugidos para ganhar algum dinheiro. Até mesmo quem não o fosse podia cair nas garras de um destes, caso sua vontade de ganhar dinheiro fosse maior do que a preocupação em se certificar da condição social da vítima.

O caso desses cativos aparece neste ofício do Chefe interino fazendo menção a um a publicação do Diário de Pernambuco sobre o mesmo, sob a epigrafe: “o que será?”. Apesar de não termos tido contato com este documento para analisar a manchete do jornal na época, sabemos que a repercussão do acontecimento foi tanta que cerca de uma semana depois o chefe enviou um ofício onde explica a necessidade de se regular a profissão desses

---

<sup>3</sup> Ofício do Chefe de polícia interino, Thomas Gomes Pereira Monteiro, para o Presidente da Província, Franklin Americo de Menezes Doria, em 18 de Setembro de 1880. APEJE, Polícia Civil, vol. 170, cód. 1680 fl.233.

trabalhadores para que casos como este não se repetissem sem um maior acompanhamento da polícia. Segue abaixo parte do mencionado ofício,

*No intuito de evitar as repetidas violências e abusos praticados pelos indivíduos encarregados da captura de escravos fugidos e que se denominam ‘Capitães de Campo’, expedi aos delegados a circular por cópia junto o que levo ao conhecimento de V. Ex. para o seu conhecimento. Mande também criar um registro, onde devam ser lançados os nomes de todos os pedidos, o que se der guia, como de costume, para exercer aquela profissão.<sup>4</sup>*

O estado empreendeu alguns mecanismos de vigilância e controle da sociedade, onde a política de suspeita, disciplina e de restrições à circulação ordenavam o cotidiano das relações escravistas, a exemplo das posturas municipais e a própria ação policial. “A ausência do feitor era compensada por outros aparatos de vigilância e repressão: a ‘feitorização estatal’.” Mas o caso de Francisco e Quirim nos mostram que não só o estado e o proprietário vigiavam os escravos, como também os próprios cidadãos que compartilhavam do que Eduardo Silva chamou de “paradigma ideológico colonial” característico da sociedade escravista que viviam. (SILVA, 2012: 145).

No que tange a instituição policial, ela se organizava da seguinte maneira: delegados e subdelegados responsáveis pelos distritos e pelas freguesias respectivamente, além dos inspetores de quarteirão. A rede de policiamento contava ainda com praças do Corpo de polícia, da Guarda Nacional e até mesmo tropas de linha.

#### QUADRO 1:

<b>Prisões Efetuadas no Recife em 1880</b>				
Condição	Homens	Mulheres	Total	%
Livres	1135	188	1323	92%
Escravizados	83	30	113	8%
<b>TOTAL</b>	<b>1218</b>	<b>218</b>	<b>1436</b>	<b>100%</b>

Fonte: APEJE, Polícia Civil, Códices 166 – 171.

<sup>4</sup> Ofício do Chefe de polícia interino, Thomas Gomes Pereira Monteiro, para o Presidente da Província, Franklin Americo de Menezes Doria, em 25 de Setembro de 1880. APEJE, Polícia Civil, vol. 170, cód, 1598, fl.325.

Podemos construir, a partir das informações contidas nos relatórios do Chefe de Polícia de Pernambuco, quadros demonstrativos das prisões feitas na cidade do Recife durante o ano de 1880. Entretanto, ainda que os números evidenciem a atuação policial e o que Robert Reiner denominou de “aparência de eficácia” (SILVA, 2012: 145), ela não era o suficiente para impedir que outros escravos burlassem a lei, e continuassem camuflados, aqui e ali, nos esconderijos que a rotina da cidade proporcionava como vimos no capítulo anterior no caso dos escravos Francisco e Gucrino que conseguiram passar um ano de casa em casa trabalhando como livres.

Entre homens e mulheres livres, escravizados e escravizadas, vemos uma quantidade considerável de pessoas presas neste ano. Num primeiro momento, o que nos chama a atenção, uma tendência verificada em outros anos <sup>5</sup>, é a diferença no número de presos livres e escravos que pode ser encontrada no Quadro 1. Foram 1323 pessoas livres, incluindo estrangeiros, que representam 92% das 1436 recolhidas na Casa de Detenção nesse período. Ficando os escravos com os outros 8%, do total com os 113 cativos e cativas que foram presos.

**QUADRO 2**

<b>Motivos das Prisões</b>					
Motivo	Livres		Escravizados		<b>TOTAL</b>
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
Resistência	1	–		–	1
Desobediência	1	–		–	1
Homicídio	17	–	1	–	18
Agressão Física (Ferimento)	80	5	2	–	87
Furto	118	7	1	2	128
Roubo	12	–	–	–	12
Estupro	6	–	–	–	6

<sup>5</sup> Wellington Silva, ao analisar alguns anos da década de 1840, observa também estas diferenças nas quantidades de prisões de livres e escravos. Ver SILVA, Wellington Barbosa da. Entre sobrados e mocambos: fuga de escravos e ação policial no Recife oitocentista (1840-1850). In. CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson. (org). **História da escravidão em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 165.

Rapto	2	1	–	–	3
Calúnia (Injúria)	5	–	–	–	5
Ofensas a moral Pública	80	60	4	2	146
Vadiagem	84	2	–	–	86
Jogos Proibidos	3			1	4
Distúrbios	587	123	13	3	726
Embriaguez	75	36	2	3	116
Alienado	19	12	–	–	31
À Requisição de Outrem	18	1	3	–	22
Uso de Armas Proibidas (ou de Defesa)	60	2	3	–	65
Perjúrio	1	1	–	–	2
Deserção	3	–	–	–	3
Insultos	1	–	–	–	1
Falsidade	2				2
Tentativa de Morte	2	–	–	–	2
Fora de Horas	–	–	3	1	4
À Requisição do senhor	–	–	37	12	49
Por Andar Fugido	–	–	16	9	25
Suspeita de ser Escravo	–	–	1		1
Foi Furtado do Senhor	–	–	1		1
<b>TOTAL</b>	<b>1177</b>	<b>250</b>	<b>87</b>	<b>33</b>	<b>1547</b>

Fonte: APEJE, Polícia Civil, Códices 166 – 171.

Outra diferença notável é de gênero, seja com os livres, seja com os escravizados. Se no caso da população escravizada é quase o triplo o número de cativos recolhidos se comparado ao das cativas, entre os livres, a cada 1 mulher presa cerca de 6 homens eram presos. O que nos permite refletir um pouco tanto sobre o perfil desses criminosos quanto os motivos que os levavam a prisão, como podemos ver no Quadro 2.

Muitos escravizados, principalmente mulheres, também exerciam atividades comerciais, porém o faziam para os seus senhores. Era uma prática comum na rotina recifense, e por isto mesmo abriu espaço para que muitas cativas fugidas utilizassem como um bom lugar para se disfarçar em meio às demais, ao mesmo tempo em que lucravam com as vendas que agora iam diretamente para os seus bolsos. Eram as quitandeiras, cheias de características próprias que fugiam ao padrão idealizado de mulher dócil e bem comportada, como bem nos mostrou Maciel Silva (2012).

Resistiam ao sistema na maneira de agir, indo de encontro às posturas municipais que visavam proibir “vozerias e alaridos” sem necessidade. Contudo, por vezes suas habilidades compensavam suas más condutas, especialmente para os senhores menos abastados que não podiam dar-se ao luxo de dispensar seus serviços.

Das 218 mulheres presas nas freguesias da cidade do Recife, 30 eram escravas<sup>6</sup>. Entre as livres, os principais motivos eram “ofensas à moral”, “distúrbios” e “embriaguez”, o que comprova o controle feito pela polícia a comportamentos que geralmente eram comuns entre as “vendeiras”, como já foi dito, apesar de não serem informados nas ocorrências os trabalhos exercidos por estas mulheres antes de serem presas. Já os motivos das prisões das escravizadas, eram em maior parte “por requerimento do senhor” ou “por andar fugida”. Motivos diretamente ligados as suas condições de cativas, que poderiam denotar ações de resistência.

Evidentemente, a fuga era uma forma de resistência mais extremada, porém, uma vez que tivesse sucesso talvez se tornasse a mais funcional dentro do quadro de possibilidades que teria o escravizado. Ele poderia começar a trabalhar e se disfarçar no emaranhado de gente de cor que havia, porque com a cidade crescendo e se abarrotando de gente livre, os fugidos “poderiam utilizar-se das cumplicidades e solidariedades cujo tecido era favorecido pelo meio urbano” (SILVA, 2002: 33), como já exemplificamos no caso das fugidas vendeiras e no caso dos fugidos Francisco e Quirim. Dentre as prisões da parcela escravizada da população de 1880, “andar fugido” foi o segundo maior motivo no número de prisões, sendo 25 o número de casos dentre os 113 registrados<sup>7</sup>. E, segundo Clarissa Maia (MAIA, 2008: 65),

---

<sup>6</sup> APEJE, Polícia Civil, Livros nº 166-171.

<sup>7</sup> APEJE, Polícia Civil, Livros nº 166 - 169 (Janeiro-Agosto), 1880.

*Os anúncios de jornais dão uma ideia de quem seriam esses fugitivos. Eram na maioria crioulos jovens, que possuísem profissão definida, e embora a tez mais clara certamente os ajudasse a passar por homens livres, parece que isso não influía na decisão da fuga, uma vez que há um equilíbrio entre pretos e pardos nos anúncios pesquisados.*

É interessante salientar que as estatísticas não nos servem um prato feito, onde podemos devorar todas as informações acerca de um período histórico. Elas nos permitem mais temperá-los aos sabores e dissabores da operação historiográfica. A delicadeza do contexto escravista é grande e não podemos nos embriagar com a refeição estatística e fazer conclusões precipitadas. Por isso mesmo, ao estudarmos os relatórios da polícia civil vimos que alguns criminosos eram indiciados com mais de um motivo de prisão.

Logo, a quantidade de pessoas presas que foram apresentadas no Quadro 1, não é a mesma que a das motivações para tais aprisionamentos mostradas no Quadro 2. Como ocorreu em 30 de maio de 1880, na freguesia de Santo Antonio, onde houve 5 casos em que indivíduos foram presos por mais de um motivo. Jacinto Fernando da Silveira, por exemplo, foi preso “por embriaguez e offensas a moral publica”<sup>8</sup>, e mais outros 4 homens por motivos de distúrbios e uso de armas de defesa. No total existiram 5 prisões, mas por outro lado, foram o dobro de motivações existentes, onde cada individuo foi recolhido por dois motivos diferentes.

Para (MAIA; NETO; 2012: 69), de acordo com o Código Criminal do Império,

*[...] que vigorou sem grandes modificações até o final do período imperial, as penas destinadas aos escravos seriam a morte – tida como a única no rol das penalidades que poderia demover o escravo na prática de crimes – e a de açoites, um elemento jurídico-penal que ratificava uma antiga prática senhorial sobre o corpo dos negros. Essa última poderia ser aplicada no interior das prisões, mas tão logo o negro estivesse fisicamente restabelecido, deveria ser devolvido ao seu proprietário.*

Dessa forma vemos que, a legislação do Império foi elaborada de modo a considerar o elemento cativo na sociedade, pois ainda que as penas de morte e a de açoites tivessem sido abolidas desde 1824, no caso dos escravizados foram, ao contrário, inscritas no código Penal, por serem vistas como as mais funcionais para essa parcela da sociedade. Já a correção moral era direcionada exclusivamente para os livres.

---

<sup>8</sup> Ofício do Chefe de polícia, André Cavalcante de Albuquerque, para o Presidente da Província, Adelino Antonio de Luna Freire, 31 de maio de 1880. APEJE, Polícia Civil, Cód, 763, fl, 208, 209.

Existe, portanto, claramente, uma noção confusa sobre a criminalidade escrava, pois ao mesmo tempo em que deviam ser punidos diante de um ato considerado criminoso, nem todas as penas eram vistas como aplicáveis à eles devido as suas próprias condições de cativos e a forma com que eram pensados pela sociedade da época.

*O principal argumento com relação à necessidade da pena capital para os escravos gira em torno da ideia da inutilidade da pena de privação de liberdade pois: 1. Prisão com trabalho seria inútil, tendo em vista que o escravo passa sua vida obrigado ao trabalho compulsório; 2. A prisão simples seria para muitos um alento, um local de mais conforto e boa alimentação que as senzalas. (MAIA; NETO, 2012: 171).*

Por outro lado, a pena capital era restrita à alguns casos, ela “figurou para os crimes de homicídio com agravantes (artigo 192), latrocínio (artigo 271) e para as lideranças de insurreição de escravizados, sejam estas livres ou cativas (artigos 113 a 115)” (MAIA; NETO, 2012: 171-172). Contudo, ao observarmos os motivos de prisões encontrados no Quadro 2, os crimes cometidos pelos cativos na cidade do Recife no período estudado, não se enquadram, à primeira vista, nestes casos. A grande maioria dos que foram presos no período estudado foi por outros motivos, o que não quer dizer que não houve casos de cativos que cometerem crimes de agressão, ou morte. Há oficialmente apenas um registro de escravizado homicida, e mais dois por “ferimentos” – isso sem contar aqueles presos por requerimento de seus senhores. Portanto ainda que não tenham sido maioria, escravizados agressores e/ou homicidas existiram na cidade do Recife em 1880, e provavelmente numa maior quantidade.

Aliás, não vimos menção alguma nos documentos estudados sobre casos de pena de morte para cativos, ainda que não possamos também por isso excluir a possibilidade de terem ocorrido na época. O fato é que 113 cativos e cativas foram presos no período em tela: que motivos eram estes então que estariam os levando a Casa de Detenção, e, por conseguinte, que penas seriam aplicadas a estes indivíduos? Segundo (MAIA; NETO, 2012: 177),

*Apesar do Código Criminal de 1830 não prever a reclusão de escravos, a não ser em caso de açoites ou de condenação às galés, eram muito comum ver cativos na Casa de Detenção, detidos por motivos diversos e que não eram regidos, para essa parcela da população, pelo Código Criminal, mas por outros dispositivos normativos, como as Posturas Municipais.*

Vale lembrar que não é de nosso interesse estudar estritamente os crimes e normas que geriam a sociedade recifense, ou o Império como um todo, antes é tentar entender o cerne de possíveis resistências escravas a partir da repressão policial, e por isso buscamos situar o leitor acerca da legislação vigente na época. Por isso mesmo, nos chama a atenção a forma com que era tratado o escravo pela polícia e que argumentos legais podiam ser utilizados nas situações em que fossem repreendidas as resistências.

Voltando ao Quadro 2, notamos que o motivo que mais levou as pessoas a prisão foi o de “Distúrbios”, com 726 prisões, representando quase a metade do total. Contudo, ainda que entre os livres este tenha sido o principal motivo de prisão, no caso dos escravos era o requerimento do senhor quem mais levava estes indivíduos a serem presos. Afinal, o motivo de prisão: “à requerimento do senhor”, serve no mínimo como uma abertura para a possibilidade de resistências escravas, uma vez que, não era comum os senhores abrirem mão de suas propriedades humanas por motivos furtivos.

Em geral, dificilmente um senhor de escravo o entregaria a polícia se não fosse por castigo temporário, ou, se ele tivesse feito algo muito grave. Aliás, se o senhor deixasse seu escravo por muito tempo na prisão, além de ficar com desfalque em sua mão-de-obra, estaria colocando no xadrez uma peça valiosa que ao invés de estar sendo permanentemente aprisionada, lhe poderia render um bom valor através de uma relação comercial. As quitadeiras mais uma vez, servem como um bom exemplo para esta afirmação, em que entendemos pouco lucrativa para o senhor a prisão de uma escrava ou escravo por motivo aleatório. Clarissa Maia chama atenção para isto, no contexto do Recife, ao colocar que podia ser a prisão para o escravo “uma estratégia de barganha com o senhor, na medida em que o privava de sua força de trabalho”. (MAIA, 2012: 203).

Isto nos leva a duas constatações: a primeira é mais uma reafirmação do que administradores da casa de detenção já indicavam no século XIX, sobre:

*O caráter pernicioso da instituição, colocando em questão se seria ela, afinal, um presídio - com a função única de manter em custódia presos em processo -, o que de fato estava previsto em seus regulamentos; ou uma penitenciária correccional - que deveria por em prática um conjunto de técnicas disciplinares adicionais à pena imposta pela justiça. (MAIA, op. cit: 198).*

Pelo menos no contexto escravocrata, notamos que na maioria das vezes em que a polícia prendeu escravizados, foi por motivos intrinsecamente ligados à disciplina referente às suas condições sociais. É claro que teve cativo sendo preso por “distúrbios”, “ofensas a moral” ou por estar embriagado, e aí poderíamos nos perguntar sobre que pena seria aplicada a estes indivíduos, visto que o restabelecimento moral não era algo visto como procedente entre eles. Por outro lado, estes não eram motivos de prisões exclusivos dos escravizados, mas também não deixavam de denotar mais a tentativa de corrigir uma conduta, ou de castigar pela má conduta, que de tirar da rua homens perigosíssimos, para manter presos em processo.

Contudo, vimos que a pena aplicada ao cativo era diferenciada, na medida em que o mesmo era uma propriedade de alguém, e seu comportamento esperado era diferente do resto da população. Logo, também era considerado desviante<sup>9</sup> uma parcela de atitudes diferenciadas da do homem-livre, e o sujeito incumbido de identificar quais eram estas ações, além da polícia, era primordialmente o senhor de escravizados. Portanto, através dos motivos de prisões analisados período em tela acreditamos que a pena de açoites<sup>10</sup> deve ter sido a mais utilizada, pois significava o castigo temporário do escravizado, requerida pelo senhor, apesar de que eles “muitas vezes não eram reclamados pelo seu senhor e permaneciam presos até que um herdeiro os soltasse ou mesmo até fugirem ou morrerem”. (MAIA; NETO, 2012:177).

Isto nos leva a segunda constatação: sabemos que não é novidade para qualquer um que estuda escravidão negra no Brasil, o poder de decisão do senhor de escravizado sobre sua propriedade humana. Assim como a historiografia também vem mostrando o quanto de outro lado o cativo podia interferir na sua condição social, inclusive no seu caminho para a liberdade<sup>11</sup>, por que apesar de ser visto como uma “coisa” em termos jurídicos – só sendo vista sua humanidade quando cometia crime – era ao mesmo tempo uma coisa pensante, que

---

<sup>9</sup> Segundo Becker, “[...] se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele”, e no caso dos escravos, havia atos específicos que eram considerados desviantes, como desobedecer ao senhor, ou num ato mais extremo, como o de fugir. Utilizamos assim o conceito de desvio tal qual Becker trabalhou em sua obra: BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 26.

<sup>10</sup> Segundo o artigo 60 do Código Criminal: “se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-los com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será afixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de 50.”. CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL. Edição anotada por Josino do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert Editores, 1862. Op. cit, pp. 239-240.

<sup>11</sup> Utilizando o conceito de liberdade à maneira que Marcus Carvalho definiu, como “um caminho a ser percorrido, e não uma situação estática e definitiva”, no seu livro: CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998, p. 214.

entendia muito do contexto que estava inserido. Portanto, reagia as ordens do seu senhor, forçando-o até mesmo a procurar por outra instância – a polícia – para reprimi-lo.

A partir destas análises, fica claro para nós que uma possibilidade de mecanismo de controle das resistências escravas utilizados pela polícia, inclusive a mais óbvia, era a prisão, uma vez que como já vimos através de alguns exemplos, servia talvez não exatamente como uma forma de corrigir a conduta do escravizado, mas principalmente como uma forma de castigá-lo para o seu senhor. Não somente a prisão como também a sutilidade dos seus motivos, demonstravam esta característica, porque muitas atitudes poderiam configurar-se como “distúrbios”, por exemplo, na medida em que não são especificados nas ocorrências registradas pelo chefe de polícia, quais comportamentos podiam ou não entrar no bolo.

Entre os cativos, a sutilidade era ainda maior, porque como já vimos acima, o desejo do senhor já era o bastante para fazê-los irem passar um tempo na Casa de Detenção. Todavia, sabemos também que isto era mais uma questão de cumprimento do código criminal, do que necessariamente algo criado propriamente pela polícia para conter contê-los. Só podemos imaginar que ela utilizava-se dessa abrangência na delimitação do que era considerado crime para agir quando achasse conveniente, atendendo ao mesmo tempo, às vontades dos senhores de escravizados para controlá-los.

Outro mecanismo lógico utilizado pela polícia para que se controlasse com mais eficácia a população, era o aumento no destacamento das delegacias da província de pernambucano, e subdelegacias das freguesias da cidade do Recife. Em 1880, o corpo policial devia se subdividir entre 54 delegacias e 190 subdelegacias nas 74 freguesias dos 52 termos, existentes nas 35 comarcas da província<sup>12</sup>. Dessa forma a solicitação de aumento de destacamento era algo constante nos ofícios remetidos pelos funcionários de diversos locais que depois eram encaminhados, através do chefe de polícia, ao presidente da província, para que ele tomasse as resoluções que achasse conveniente.

Além dos distúrbios na cidade propriamente dita, vemos na província em geral o quanto os subdelegados dos diversos termos viviam reclamando a situação calamitosa devido à falta de homens capazes de fazer a segurança pública, como o fez o 1º suplente da subdelegacia do 1º distrito de Pedra, em Fevereiro de 1880, quando chega a pedir exoneração do cargo, nas palavras do então chefe de polícia, devido ao “estado de abandono em que se acha aquele

---

<sup>12</sup> Ofício do Chefe de polícia, Joaquim José de Oliveira Andrade, para o Presidente da Província, Lourenço Cavalcante de Albuquerque, 16 de fevereiro de 1880. APEJE, Polícia Civil, vol. 166, cód, 186, fl, 352.

termo, por falta de ação da Polícia.”.<sup>13</sup> É importante enquadrar este fator como uma defasagem na organização policial porque muitos desses pedidos não eram atendidos, e um dos motivos alegados, era a falta de dinheiro nos cofres públicos.

Aliás, nos instiga ainda refletir sobre como ficava o escravo na prisão porque isto está diretamente ligado à função/realidade da prisão na época para esta parcela da população. Afinal, se não era previsto no Código a prisão do escravo, porque tantos foram apreendidos? O que faziam na prisão? Como saiam de lá? Como a liberdade não era um bem que pertencia a todos da mesma maneira, sua perda conseqüentemente não era igual para todos, logo, para alguns cativos a prisão poderia ser a melhor saída. Há registros de muitos deles trabalhando na Casa de Detenção bem como tendo saídas permitidas da prisão.

Questões como estas demonstram a complexidade da sociedade recifense do período estudado, especialmente num período de agitação com as leis abolicionistas onde há uma quantidade considerável de escravizados resistindo de várias maneiras a escravidão, e a preocupação com a situação da escravaria se revelou nas ações da elite branca da cidade, e/ou do próprio estado, com suas determinações (Posturas Municipais), e mecanismos de controle repressivos como vimos no caso da polícia pernambucana neste estudo.

## REFERÊNCIAS

APEJE, **Polícia Civil**, 1880, vol. 166 – 171.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822 – 1850. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

---

<sup>13</sup> Ofício do Chefe de polícia, Joaquim José de Oliveira Andrade, para o Presidente da Província, Lourenço Cavalcante de Albuquerque, 26 de fevereiro de 1880. APEJE, **Polícia Civil**, vol. 166, cód, 241, fl, 447.

MAIA, Clarissa Nunes. O controle social no Recife oitocentista. In: SILVA, Wellington Barbosa da (org.). **Uma cidade, várias histórias:** o Recife no século XIX. Recife: Ed. Bagaço, 2012.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques vozerias e farsas públicas:** o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850 – 1888). São Paulo: Annablume, 2008.

MAIA, Clarissa Nunes. NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. Escravizados e encarcerados: a presença de escravos na casa de detenção do Recife. In: CABRAL, Flávio José Gomes; COSTA, Robson. (org.). **História da escravidão em Pernambuco.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SILVA, Maciel Henrique. No Tabuleiro das Escravas. Trabalho e resistência no Recife (1840 – 1870). In: SILVA, Wellington Barbosa da (org.). **Uma cidade, várias histórias:** o Recife no século XIX. Recife: Ed. Bagaço, 2012.

SILVA, Wellington Barbosa da. O Cativo e o esconderijo: verso e reverso de uma cidade escravista (Recife – Século XIX). In. **VITÓRIA:** Boletim de Estudos Sociais da FAINTVISA, Vitória de Santo Antão, PE, vol. 1, n. 1, maio 2002.